

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 153/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-607/96, e

Considerando que o requerente implementou todos os requisitos para obtenção de aposentadoria e formulou seu pedido em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 1.523 de 11/10/96, publicada no D.O.U. de 14/10/96,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao Exmo. Sr. GENÉSIO PEREIRA ROSAS, Juiz Classista Representante dos Empregados da JCJ de Itacoatiara/AM, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, parágrafo único, letra "d", art. 2º, inciso III, art. 3º, inciso I, letra "a" e art. 4º da Lei nº 6.903/81, com proventos integrais acrescido do percentual de 7% (sete por cento) referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 7º, da Medida Provisória nº 1480-23, publicada no D.O.U. de 25/10/96.

Sala de sessões, 12 de novembro de 1996.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno